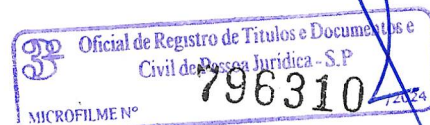


ESTATUTO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP

**Estatuto Consolidado – Aprovado pela Assembleia Geral
Extraordinária do Conselho de Representantes realizada em 25 de
março de 2024.**

ÍNDICE



CAPÍTULO I

Da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – Fecomercio SP e seus fins

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Sindicatos

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Da Diretoria

Seção III - Do Conselho de Representantes

Seção IV - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

Da Delegação Confederativa

CAPÍTULO V

Das Substituições e da Perda de Mandato

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

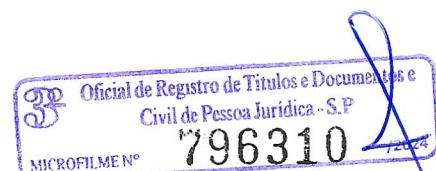
CAPÍTULO VII

Do Conselho Arbitral e do Conselho de Ética

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

REGULAMENTO ELEITORAL



CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Das Condições Para Ser Votado

CAPÍTULO III

Da Convocação e do Registro das Chapas

CAPÍTULO IV

Das Impugnações

CAPÍTULO V

Da Constituição e do Funcionamento da Mesa Coletiva e Apuradora

CAPÍTULO VI

Das Condições de Votar

CAPÍTULO VII

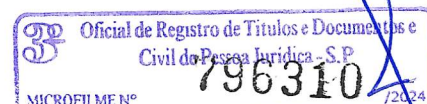
Da Votação e da Apuração

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

ANEXO ÚNICO

Regulamento Eleitoral

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**

CNPJ nº 62.658.182/0001-40

CAPÍTULO I**DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP E SEUS FINS**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e Entidade Sindical de grau superior, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO – e filiada à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, com sede nesta Capital à Avenida Rebouças, nº 3.377, Pinheiros, CEP 05401-400 e com base territorial em todo o Estado de São Paulo, é constituída para representar, coordenar e defender os interesses das categorias econômicas integrantes dos grupos do Plano da CNC. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§1º - É permitido à FECOMERCIO SP prestar serviços às empresas do comércio e de serviços, nos termos das deliberações da Diretoria.

§2º - É defeso à FECOMERCIO SP exercer atividades de caráter político-partidário, e ceder, gratuitamente ou não, a respectiva sede à entidade de índole político-partidária.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da FECOMERCIO SP:



I - representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses peculiares dos sindicatos filiados e os do comércio paulista de bens, serviços, locação de bens móveis e turismo;

II - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses dos sindicatos filiados e do comércio em geral;

III - eleger ou designar representantes das categorias que coordena e representa;

IV - celebrar convenções coletivas de trabalho, quando inexistir sindicato representativo da categoria;

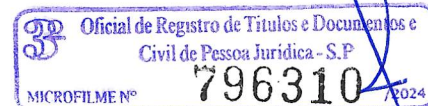
V - impor contribuições aos sindicatos e às empresas integrantes de categorias inorganizadas que, na base territorial do Estado de São Paulo, participem das atividades ou categorias econômicas dos vários grupos do Plano da CNC;

VI – exercer todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as normas constitucionais e legais vigentes, devendo a receita decorrente dessas atividades ser vinculada às finalidades da FECOMERCIO SP; e,

VII – incrementar a cultura participando, direta ou indiretamente, de iniciativas que visem à elaboração e execução de projetos afins;

VIII – defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; *(Incluído pela AGE de 23/11/2020)*

IX – integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomercio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional



do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV); e, *(Incluído pela AGE de 23/11/2020)*

X – instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre sindicatos filiados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação de trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. *(Incluído pela AGE de 23/11/2020)*

Parágrafo único - Com vistas à consecução dos fins estatutários, a FECOMERCIO SP poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse econômico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

Art. 3º - São deveres da FECOMERCIO SP:

I - colaborar com as entidades sindicais no desenvolvimento destas para atender aos interesses das categorias representadas;

II - promover a conciliação nas negociações coletivas de trabalho; e,

III - destinar à CNC 5% (cinco por cento) da contribuição confederativa arrecadada, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e a contribuição assistencial, na forma do art. 46 A deste Estatuto; e,

IV – observar a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC nº 361/2003, respeitada a plena liberdade de recondução dos seus dirigentes. *(Incluído pela AGE de 23/11/2020)*

CAPÍTULO II



DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS

Art. 4º - Podem ser filiados à FECOMERCIO SP os sindicatos representativos das categorias econômicas do comércio de bens, serviços e turismo do Plano da CNC, dividindo-se em duas categorias:

I – Fundadores: aqueles que hajam participado das assembleias de fundação e aprovação de seu Estatuto original; e,

II - Efetivos: aqueles que obtiverem a filiação apresentando pedido instruído com a documentação exigida.

§1º - O pedido de filiação, referido no inciso II, deverá ser efetuado mediante apresentação de Requerimento de Admissão, com todos os documentos exigidos pelo Conselho Arbitral da FECOMERCIO SP.

§2º - O Requerimento de Admissão será apreciado pelo Conselho Arbitral, sendo submetido, posteriormente, à homologação da Plenária.

§3º - Compete aos sindicatos filiados manter os dados de identificação e de representação devidamente atualizados na FECOMERCIO SP, nos termos deste Estatuto.

§4º - Os sindicatos filiados, ainda que seus representantes estejam investidos na condição de membros do Conselho de Administração, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da FECOMERCIO SP. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 5º - São direitos intransferíveis dos sindicatos filiados:

I - tomar parte e votar, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes;



II - requerer, com número superior a 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados, a convocação de assembleia geral extraordinária;

III - utilizar todos os serviços oferecidos pela FECOMERCIO SP; e;

IV - requerer sua demissão do quadro associativo, quando julgar necessário, mediante requerimento protocolado na Secretaria da FECOMERCIO SP, desde que esteja quite com suas obrigações até a data do pedido.

Art. 6º - É dever dos sindicatos filiados destinar à FECOMERCIO SP 20% (vinte por cento) das contribuições arrecadadas, exceto a contribuição associativa.

§1º - Quando o sindicato for integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO e tiver remetido à CNC 5% (cinco por cento) da contribuição confederativa, a destinação será de 15% (quinze por cento).

§2º - A repartição da receita da contribuição assistencial observará o disposto no art. 46 A deste Estatuto.

Art. 7º - Os sindicatos filiados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - suspensão de direitos:

a) por descumprimento de deliberação do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho de Administração; *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

b) por atraso no repasse das contribuições previstas no Estatuto, em período superior a 3 (três) meses e sem justa causa; e,



c) por inobservância das disposições estatutárias.

II - exclusão do quadro de filiados:

a) por cancelamento do registro sindical ou do respectivo registro; e,

b) por reincidência nas penalidades definidas no inciso I e alíneas deste artigo.

Art. 8º - Compete à Diretoria aplicar as penalidades cominadas no artigo anterior, sob pena de nulidade das mesmas, assegurado ao sindicato direito de defesa e de recurso para o Conselho de Representantes, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, em cada caso, contados do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades cominadas no artigo anterior dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

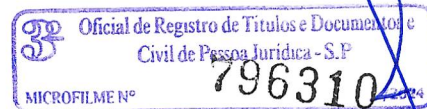
Art. 9º - O sindicato que tenha sofrido penalidade de exclusão poderá reingressar na FECOMERCIO SP desde que se reabilite, a juízo do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - No reingresso, o sindicato receberá novo número de registro.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10 - São órgãos da Administração da FECOMERCIO SP:



I - a Diretoria;

II - o Conselho de Representantes; e,

III - o Conselho Fiscal.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos, na forma do Regulamento Eleitoral, para mandato de 4 (quatro) anos.

§2º - O exercício dos cargos eletivos não será remunerado e não poderá ser cumulado com o de emprego na FECOMERCIO SP ou em outra entidade sindical, no Serviço Social do Comércio – SESC e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Art. 11 - Os ex-presidentes da FECOMERCIO SP, eleitos após a instituição do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, que tenham cumprido, no mínimo, 2 (dois) mandatos, serão Presidentes Eméritos, com direito a assento e voto nas reuniões da Entidade.

Seção II

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é composta pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Plena. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§1º - O Conselho de Administração será exercido pelo Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§2º - A Diretoria Plena será exercida pelos integrantes do Conselho de Administração e mais 56 (cinquenta e seis) membros. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§3º - O Conselho de Representantes elegerá, juntamente com a Diretoria Plena, igual número de suplentes, na forma do Regulamento Eleitoral.

Art. 12 A - O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, escolher profissional de mercado com experiência comprovada para exercer o cargo de Presidente-Executivo da FECOMERCIO SP. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - A deliberação pela administração profissionalizada, mencionada no *caput*, será tomada por maioria de votos, em reunião realizada especificamente para esta finalidade a que comparecerem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 B - O Presidente-Executivo escolhido, para todos os fins legais e estatutários, sub-rogar-se-á nos direitos e deveres atinentes ao Presidente da FECOMERCIO SP, ressalvados os casos de representação personalíssima, além daquilo que eventualmente o Conselho de Administração delimitar. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - O valor de remuneração do Presidente-Executivo e o prazo de sua gestão, limitado ao período de mandato do Conselho de Administração, serão objetos de deliberações deste órgão. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 12 C - Configurando-se a hipótese prevista no artigo anterior, o Presidente da FECOMERCIO SP, eleito nos termos do art. 1º do Regulamento Eleitoral da Entidade, continuará exercendo as atividades que por ela lhe forem designadas, além de presidir o Conselho de Administração. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente-Executivo, o Presidente reassumirá plenamente à presidência da FECOMERCIO SP.

Art. 13 - Os cargos do Conselho de Administração são os seguintes: Presidente; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes nominados; 10 (dez) Vice-Presidentes inominados; 1º, 2º, 3º e 4º Secretários; e, 1º, 2º, 3º e 4º Tesoureiros. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 14 - À Diretoria compete:

I - dirigir a FECOMERCIO SP, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente e as deliberações que baixar;

II - administrar o patrimônio social;

III - organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro, a proposta orçamentária anual de receita e despesa, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes;

IV - organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes no primeiro semestre de cada ano, o relatório das principais ocorrências e prestação de contas da gestão do exercício financeiro correspondente apresentando os balanços da receita, despesa e econômico, os livros diário, caixa, de contribuições e rendas próprias, devidamente assinados pelo Presidente, pelo Tesoureiro e por contabilista legalmente habilitado; e,

V - apresentar, ao término do mandato, prestação de contas, na forma do inciso anterior, relativo ao período compreendido entre o exercício financeiro imediatamente anterior que haja sido aprovado e a data do efetivo término do mandato.

Art. 15 - As deliberações das Diretorias serão tomadas por maioria de votos em reunião a que comparecer, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário.

Parágrafo único - Ao Presidente, além do voto como Diretor, cabe o voto de qualidade.

Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por mês, excetuando-se os meses de janeiro, julho e dezembro, quando ocorrerá o recesso, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§1º - Caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, convocar a Diretoria Plena para ratificação de seus atos. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§2º - O Presidente, ou seu substituto, convocará as reuniões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso de urgência.

§3º - 1/5 (um quinto) dos membros da Diretoria Plena poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária para exame de caso específico relevante.

§4º - Serão lavradas atas das reuniões e das deliberações tomadas.

§5º - Para fins de registro sindical e demais atos a ele inerentes a FECOMERCIO SP utilizará a composição do seu Conselho de Administração. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 17 - Ao Presidente compete:



I - representar a FECOMERCIO SP, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes, constituir procuradores para atos específicos ou nomear prepostos para representá-la em audiências, bem como designar seus representantes, quando se tratar de atribuição que independa de eleição para tanto;

II - convocar e presidir as reuniões das Diretorias e as assembleias do Conselho de Representantes, excetuando aquelas de tomadas de contas;

III - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e os documentos que dependam de sua assinatura;

IV - autorizar as despesas orçamentárias, assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e demais documentos de crédito e vistar as contas a pagar;

V - admitir, nomear, designar e demitir funcionários;

VI - estabelecer documentação e condições necessárias à filiação de sindicatos, com a aprovação do Conselho de Representantes;

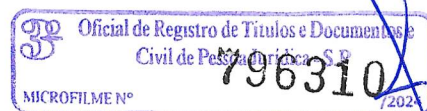
VII - baixar portaria para execução dos atos de administração; e,

VIII - exercer o direito de veto nas deliberações do Conselho de Administração. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 18 - Aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes compete substituir, respectivamente, o Presidente, o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Presidente e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, a Diretoria escolherá, dentre os demais Vice-Presidentes, o substituto do Presidente durante o tempo do impedimento.

Art. 19 - Compete ao Secretário:



I - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

II - substituir o Presidente no impedimento dos Vice-Presidentes; e,

III - substituir o Tesoureiro nas faltas e impedimentos temporários dos 2º, 3º e 4º Tesoureiros.

Art. 20 - Aos 2º, 3º e 4º Secretários compete substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem de precedência e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 21 - Ao Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da FECOMERCIO SP;

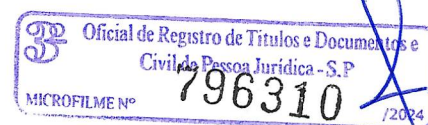
II - assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III - superintender, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e os serviços a esta ligados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual, e quaisquer informações e documentos financeiros, quando solicitado;

V - recolher as disponibilidades da FECOMERCIO SP em estabelecimento de crédito, conservando na Tesouraria os recursos financeiros necessários à vida administrativa normal da Entidade; e,

VI - substituir o Secretário nas faltas e impedimentos temporários dos 2º, 3º e 4º Secretários.



Art. 22 - Aos 2º, 3º e 4º Tesoureiros compete substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem de precedência.

Art. 23 - As substituições previstas poderão ocorrer sem prejuízo do desempenho das funções do cargo efetivo pelo substituto.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 24 - O Conselho de Representantes, constituído pelas delegações dos sindicatos filiados, é soberano nas resoluções não contrárias às Leis e ao Estatuto.

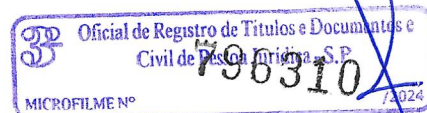
Art. 25 - As delegações dos sindicatos são integradas por 2 (dois) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo único - A cada delegação caberá um voto, o qual será exercido pessoalmente, vedada a representação por mandato ou designação:

a) caso o estatuto do sindicato não discipline o assunto, o voto será exercido pelo delegado representante que ocupar cargo na diretoria do sindicato ou, se os dois delegados estiverem nessas condições, pelo que ocupar cargo mais elevado; e,

b) excluídas as hipóteses da alínea anterior, pelo delegado representante mais idoso.

Art. 26 - As assembleias do Conselho de Representantes serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo ou por meio eletrônico, conforme regulamentação nos termos do art. 17, VII, deste Estatuto.



Art. 27 - São condições para o exercício do direito do voto nas assembleias do Conselho de Representantes:

I - fazer-se representar na forma do Estatuto;

II - ser filiado há mais de 6 (seis) meses; e,

III - estar no gozo dos direitos de filiado.

Art. 28 - Não havendo quórum especial, as deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos em relação ao número de sindicatos filiados em condições de votar.

Art. 29 - O Conselho de Representantes decidirá, em cada caso, sobre a forma de deliberação, respeitadas as normas especiais da Lei ou do Estatuto.

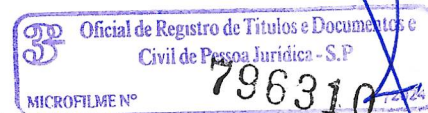
§1º - Serão sempre por escrutínio secreto as votações referentes às eleições de diretores, conselheiros fiscais, delegados representantes e representantes da FECOMERCIO SP para cargos que o exijam e as relativas às deliberações concernentes a:

a) tomada de contas da Diretoria; e,

b) aplicação do patrimônio da FECOMERCIO SP e alienação de bens imóveis e de títulos de renda;

§2º - As deliberações sobre negociações coletivas e/ou dissídios de trabalho devem ser tomadas em assembleia especialmente convocada para tal fim, obedecido o quórum legal.

Art. 30 - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, antes de 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre o relatório das



atividades do ano anterior, balanço e contas da Diretoria, podendo, ainda, deliberar sobre a proposta de orçamento anual de receita e despesa do exercício seguinte.

§1º - Na mesma assembleia geral do Conselho de Representantes convocada para a tomada de contas da Diretoria, poderá realizar-se a discussão e aprovação da previsão orçamentária a que se refere este artigo, desde que isso conste da ordem do dia da convocação.

§2º - A presidência dos trabalhos no caso da assembleia geral para tomada de contas não poderá ser exercida por membro do Conselho de Administração. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

§3º - Poderão ser objeto de deliberação outros assuntos administrativos, desde que referidos na convocação, ainda que genericamente.

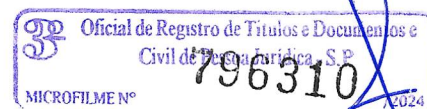
Art. 31 - As assembleias extraordinárias do Conselho de Representantes serão realizadas para decidir assunto específico, mediante convocação feita pelo Presidente, ou a requerimento:

- a) da maioria absoluta da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e,
- b) dos sindicatos filiados, em número superior a 1/5 (um quinto) de seu total e em condições de votar.

§1º - O Presidente não poderá se opor à convocação nos casos das alíneas a e b, devendo promovê-la nos 5 (cinco) dias seguintes à entrada do requerimento na Secretaria. 

§2º - A assembleia, em qualquer hipótese, só se realizará com a presença da maioria absoluta dos que a requereram.

Seção IV



Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes, na forma do Regulamento Eleitoral, dentre os sindicalizados em condições de ser votados, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos do Conselho Fiscal será exercida de acordo com a ordem de menção na chapa.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir pareceres sobre a proposta de orçamento anual e suas retificações, o balanço anual, os balancetes mensais e sobre a alienação de bens imóveis e de títulos de renda;

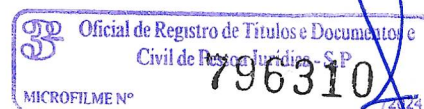
II - opinar sobre despesas extraordinárias; e,

III - vistar os livros de escrituração contábil da FECOMERCIO SP, nas ocasiões de tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo único - O parecer sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia do Conselho de Representantes para esse fim convocado, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Fiscal, nas quais serão consignados os resultados dos exames que forem realizados e serão transcritos os pareceres que forem elaborados.



Art. 35 - Os documentos examinados serão rubricados pelos membros do Conselho Fiscal e, com exclusão dos referentes aos balancetes mensais, os pareceres serão exarados em documento em separado, sem prejuízo da transcrição em ata.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO CONFEDERATIVA

Art. 36 - A FECOMERCIO SP manterá junto à CNC, delegação que será composta de 2 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral.

§1º - O voto caberá ao membro que ocupar cargo mais alto na Diretoria ou, quando isso não ocorrer, ao mais idoso.

§2º - O cargo de delegado representante junto à CNC poderá ser cumulativo com outro da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO

Art. 37 - Nos casos de licenciamento e de suspensão dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Confederativa, assumirá, automaticamente, o substituto que o Estatuto indicar para as faltas e impedimentos ocasionais, podendo a substituição processar-se sem prejuízo do desempenho, pelo substituto, das funções normais de seu cargo. d-

Art. 38 - Verificando-se renúncia, destituição ou morte de membros dos órgãos de administração ou de representação, assumirá, automaticamente, o substituto que o Estatuto indicar para as faltas e impedimentos ocasionais, o que se dará em cada grupo de cargos, convocando-se



diretores, na ordem de menção da chapa, para preencher os últimos de cada grupo.

Art. 39 - A convocação de suplentes, para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para a Delegação Confederativa, compete ao Presidente, ou ao seu substituto, e obedecerá à ordem de menção dos nomes na chapa eleita.

Art. 40 - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Confederativa que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, ou violar dispositivo estatutário, ficará sujeito à pena de suspensão, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 41 - Será destituído o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Confederativa que:

I - malversar o patrimônio social;

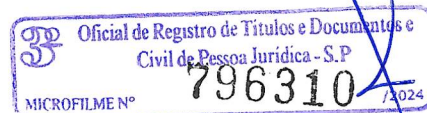
II - violar o Estatuto;

III - abandonar o cargo;

IV - deixar de exercer a atividade econômica representada pela FECOMERCIO SP; e,

V - reincidir na violação ao Estatuto.

§1º - Será considerado abandono de cargo a ausência, sem prévia ou contemporânea justificção, a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em cada exercício social, ou a mais da metade das reuniões realizadas pelos mencionados órgãos.



§2º - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Confederativa que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para mandato de administração ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Art. 42 - Toda suspensão ou destituição será imposta pela Diretoria, precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma do Estatuto, ao Conselho de Representantes.

Art. 43 - O pedido de licença ou a comunicação de renúncia de cargo será feita, por escrito, ao Presidente, que comunicará à Diretoria.

§1º - O pedido de licença ou a comunicação de renúncia do Presidente será feita, por escrito, ao seu substituto.

§2º - Na hipótese de renúncia, o novo Presidente reunirá a Diretoria dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do ocorrido.

Art. 44 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma Diretoria Provisória de 3 (três) membros.

§1º - Instalada a assembleia, o Conselho de Representantes escolherá um de seus integrantes para presidi-la.

§2º - Caso o Presidente não convoque a assembleia, a convocação será feita pelo membro mais idoso da Diretoria ou, no caso de recusa, por qualquer sindicato filiado.

Art. 45 - A Diretoria Provisória será empossada na data de sua eleição e, dentro de 90 (noventa) dias, improrrogáveis a contar da posse, convocará nova eleição.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 46 - Constituem receitas da FECOMERCIO SP:

- I - as contribuições dos sindicatos, na forma do Estatuto;
- II - as contribuições arrecadadas diretamente junto às empresas integrantes de categorias econômicas não organizadas em sindicatos;
- III - doações ou legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; e,
- V - multas, outras receitas eventuais ou decorrentes do exercício de todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as normas constitucionais e legais.

Art. 46 A - A receita advinda da contribuição assistencial, se instituída pelos sindicatos ou pelo Conselho de Representantes da FECOMERCIO SP, no âmbito das suas negociações coletivas, terá a seguinte partilha:

- I - 10% (dez por cento) à CNC;
- II - 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIO SP; e,
- III - 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Parágrafo único - No caso de categoria inorganizada a contribuição assistencial observará a seguinte partilha:

- I - 20% (vinte por cento) à CNC; e,



II - 80% (oitenta por cento) à FECOMERCIO SP.

Art. 47 - Os bens imóveis só poderão ser alienados por determinação expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos representantes quites.

Art. 48 - A execução orçamentária e a escrituração contábil obedecerão às normas legais e regulamentares.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ARBITRAL E DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 49 - O Conselho Arbitral é o órgão destinado a arbitrar as divergências de natureza sindical entre os filiados, podendo, inclusive, baixar suas próprias resoluções relativas à execução de suas atribuições.

Art. 50 - Compete ao Conselho Arbitral examinar e decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, os processos referentes a: *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

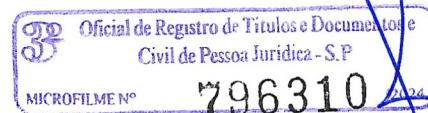
I - extensão de base territorial;

II - extensão de representação e alteração de denominação;

III - conflitos de representação; e,

IV - filiação e desfiliação de sindicatos.

Art. 51 - O Conselho Arbitral será constituído de 7 (sete) conselheiros representativos dos grupos que compõem a FECOMERCIO SP, entre os



diretores, nomeados pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, que escolherão o presidente.

Art. 51 A - O Conselho de Ética é o órgão destinado a zelar pela observância dos padrões éticos na conduta da gestão da Entidade e dos seus sindicatos filiados, podendo, inclusive, baixar suas próprias resoluções relativas à execução de suas atribuições.

Parágrafo único - No desempenho de sua competência o Conselho de Ética considerará, além da probidade, a correção e a qualidade da gestão, bem como os reflexos dos atos na Entidade e nos sindicatos filiados.

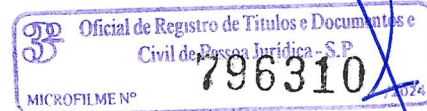
Art. 51 B - O Conselho de Ética será integrado pelos Diretores Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da FECOMERCIO SP. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 53 - Sem prejuízo das restrições legais, não poderão ser admitidos como empregados, os parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro grau), de funcionários e de membros de qualquer dos órgãos de administração da FECOMERCIO SP, dos sindicatos filiados e de servidores do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. d.

Art. 53 A - São considerados associados da FECOMERCIO SP, exclusivamente para acesso ao Plano de Benefícios Previdenciários por ela instituídos, os sócios, pessoas físicas, das empresas vinculadas aos



Sindicatos por ela representados, inclusive daquelas inorganizadas em Sindicatos, bem como seus familiares.

Art. 53 B - Também poderão ser consideradas associadas à FECOMERCIO SP, unicamente para fins de fruição de benefícios, produtos e serviços exclusivos, as empresas do plano de representação da CNC integrantes das categorias inorganizadas em sindicatos, as quais passarão a ser designadas associadas usuárias.

Art. 53 C - Mediante autorização dos Sindicatos filiados, as empresas das respectivas categorias econômicas poderão associar-se à FECOMERCIO SP, também, como associadas usuárias.

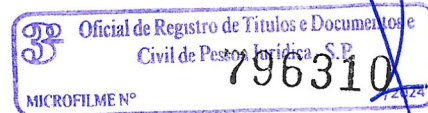
§1º - Os termos e condições de associação de que trata este artigo será definido em convênios específicos firmados entre a FECOMERCIO SP e seus filiados.

§2º - As repartições das receitas oriundas das empresas representadas por sindicatos filiados serão definidas no convênio de que trata o parágrafo anterior.

Art. 53 D - As demais empresas não integrantes do plano de representação da CNC, também poderão associar-se à FECOMERCIO SP na qualidade de usuárias, mediante aprovação do Conselho de Administração. *(Redação dada pela AGE de 25/03/2024)*

Art. 54 - A FECOMERCIO SP, excetuadas as hipóteses legais, só se dissolverá por deliberação do Conselho de Representantes, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§1º - O quórum para a instalação e deliberação será, no caso, de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados, em condições de votar.



§2º - Decidida a dissolução, o patrimônio da FECOMERCIO SP será destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos, conforme determinado pela assembleia, obedecido o quórum do §1º.

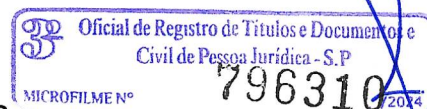
Art. 55 - O Estatuto só será alterado pelo Conselho de Representantes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§1º - A reforma do Estatuto somente será considerada válida se aprovada pelos votos de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados em condições de votar.

§2º - A assembleia do Conselho de Representantes será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando-se proposta escrita de alteração aos sindicatos filiados.

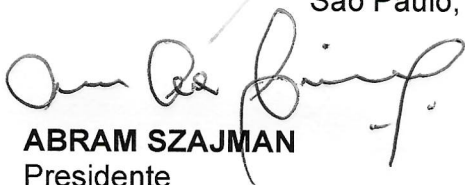
Art. 56 - Visando adequar o Estatuto da Entidade, em cumprimento às normas estabelecidas na V Assembleia Geral do SICOMERCIO, relativamente à sincronia eleitoral dos mandatos, a Assembleia Geral Extraordinária dos delegados representantes da FECOMERCIO SP, especialmente convocada, realizada em 17 de outubro de 2000, decidiu soberanamente, por votação unânime, prorrogar o mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, com respectivos suplentes, até o dia 23 de junho de 2004.

Art. 56 A - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNC, com respectivos suplentes, da FECOMERCIO SP, a serem eleitos no ano de 2004, terão mandatos de 6 (seis) anos, a fim de que a nova periodicidade de 4 (quatro) anos, prevista no art. 10, §1º, do Estatuto, seja aplicada a partir da eleição que será realizada em 2010.

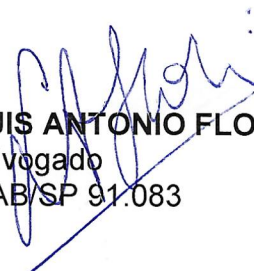


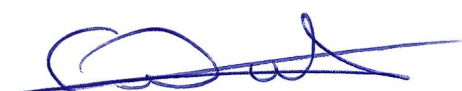
Art. 57 - Este Estatuto entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 25 de março de 2024


ABRAM SZAJMAN
Presidente




LUIS ANTONIO FLORA
Advogado
OAB/SP 91.083


LEANDRO ALVES DE ALMEIDA
Advogado
OAB/SP 275.495

Testemunhas:


AMANDA PAULA DE ARAÚJO
RG nº 30.155.569-2
Testemunha I


EDILENE GOMES SOARES
RG nº 41.329.667-2
Testemunha II


Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_fajunior/e_170424a/sr
Registrado no StarSoft sob o nº 20240485

Renato Lopes Zanforlin
Escritor Autorizado

3/10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP
BEL ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ABRAM ABE SZAJMAN, em documento sem
valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 17 de maio de 2024.

VALIDO SOMENTE COM AÇÃO DE AUTENTICAÇÃO (Art. 1.º, III, do CC/2002)
Salvo(s): 1. Assinatura de ABRAM ABE SZAJMAN

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
ARENSP

SUBDISTRITO 115303
FIRMA 1
S11028AB0008306

SAO PAULO